



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 87/22

PROJETO DE LEI N° 87, DE 2022

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista – TEA e da Síndrome de Down, e dá outras providências.

Art. 1º Fica definido, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, como permanente e de validade por prazo indeterminado o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA ou a Síndrome de Down.

Parágrafo único. Sem prejuízo da perpetuidade acima instituída, o grau das deficiências acima referidas poderá ser aferido e revisto, a qualquer tempo, a pedido da pessoa portadora e de sua família, sendo admitida, neste caso, a expedição de novo laudo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de junho de 2022.


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	128722

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista- TEA e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, ou seja, não podem ser revertidas. Diante disso, não há justificativa para exigir a atualização periódica do laudo médico, vista a dificuldade de muitas famílias em arcarem com os custos do tratamento e diagnóstico.

Além do deslocamento, que demanda esforço e logística das pessoas portadoras da deficiência e seus familiares, as consultas com especialistas que possam constatar o diagnóstico e emitir os laudos necessários não são acessíveis, e muitas vezes de difícil agendamento.

Diante do exposto solicito o apoio de meus nobres pares para a provação da presente proposta que muito auxiliará as pessoas com transtorno do Espectro Autista- TEA e a Síndrome de Down.